**TERMO DE REFERENCIA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

**Processo Administrativo nº 038/2025**

**O Município de Nova Fátima, por sua Prefeita Municipal, renata montenegro balan xavier e através do Departamento de Licitação, em atendimento a solicitação do Departamento de Saúde, torna público a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão ATENDIDAS AS CONSULTAS ELETIVAS, ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.**

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO**

1.1. **Contratação de empresa para aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidas as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços,** conforme especificações no ANEXO I.

1.2. A documentação será recebida até o dia **19 de março de 2025** em horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Nova Fátima (PR)

**CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA**

2.1. A prestação do serviço se faz necessária para garantir o atendimento aos munícipes, no que se diz respeito as necessidades de atendimento medico durante o período que a UBS não esta em atendimento; Também garante o atendimento em situações onde a estrutura e as características da UBS não são capazes de prestar atendimento. Garante o direito a Saúde conforme constituição, além da realização de serviços médicos de maior abrangência para a população.

**CLAUSULA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO**

3.1. Valor total previsto da Contratação é **R$ 2.763.138,57 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos),** conforme dados orçamentários estimativos.

3.2. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Ano da Despesa** | **Codigo Despesa** | **Elemento** |
| 2025 | 345 | 339039 |

**CLAUSULA QUARTA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HABILITAÇÂO**

4.1. A Adjudicação a **CONTRATADA** será feita após a comprovação de todos os requisitos de habilitação e qualificação:

4.1.1 Para Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual; autenticado

4.1.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; autenticado.

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; autenticado

4.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.5 Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.1.6 RG e CPF dos Sócios da empresa (Proprietários), autenticados.

4.1.3 - ParaRegularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, com data de validade expressa;

4.1.3.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

4.1.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.1.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.1.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.1.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);

4.1.3.8 Documento expedido pela Junta Comercial (em caso de ME e EPP), expedido com data de até 30 (Trinta) dias para abertura dos envelopes, para confirmação via Internet.

4.1.3.9 Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pelo Agente de Contratação desde apresente o original.

4.3. Após habilitação dos documentos apresentados pela CONTRATADA, os serviços objeto desta Inexigibilidade será adjudicados a CONTRATADA; Será dado prosseguimento aos tramites para Homologação.

**CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO**

5.1. Os Serviços objeto desta licitação deverão ser prestados até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretária de Saúde, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, ou até mesmo que sejam refeitos, no prazo máximo definido no item 5.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem incoerentes com o objeto contratado.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

5.4. A prestação do serviço deverá ser feita no **Hospital e Maternidade Santa Terezinha** nesta cidade de Nova Fátima (PR) sito à Rua Munhoz da Rocha, n.º 232 de propriedade do Contratado, que ficara responsável por toda regulamentação do estabelecimento perante aos órgãos competentes

**CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve enviar nota fiscal/fatura do fornecimento no e-mail da saúde, nos formatos pdf e xml, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.1.1 O valor a ser repassado a CONTRATADA referente aos 11 (onze) dias proporcionais ao mês de Março, sendo do dia 20 (vinte) ao dia 31 (trinta e um) será de R$ 108.165,57 (Cento e oito mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Nos demais meses do contrato será o valor de R$ 294.997,00 (Duzentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e sete reais).

6.1.2 O valor a ser repassada a CONTRATADA será de R$ 2.763.138,57 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

6.1.3 A CONTRATADA envia todos os relatórios pertinentes à esse contrato, os relatórios de atendimentos, as cópias dos documentos, bem como os arquivos xml e pdf das notas fiscais de compra de materiais/produtos, os holerites dos funcionários, os comprovantes de pagamentos do INSS dos funcionários, FGTS dos funcionários, e ISS, e a certidão trabalhista, certidão de FGTS, certidão estadual, certidão federal e certidão municipal por e-mail à Secretaria de Saúde no 1º dia útil do mês subsequente. Após esse envio, a secretária tem 2 dias úteis para retornar informando sobre a emissão da nota fiscal.

6.1.4 A CONTRATADA tem 24 horas para enviar a nota fiscal após o e-mail da secretaria de saúde, a Nota fiscal com os respectivos documentos será enviada da secretaria de Saúde.

6.1.5 O Empenho deve ocorrer até o dia 12 do mês subsequente e o pagamento no dia 20 do mês subsequente.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento em 19 (dezenove) parcelas, sendo duas parcelas a cada mês (a primeira parcela paga até o dia 15 e a segunda até o dia 30 respectivamente)

6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Fica estipulado como índice de correção o INPC.

**CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES**

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA** deve:

7.2.1. Cumprir o objeto da PRESENTE CONTRATAÇÃO, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado;

7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

7.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO;

7.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta INEXIGIBILIDADE é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

7.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Termo, conforme prevê os art. 156 a 163 da Lei. 14.133/21, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

7.2.11. Encaminhar a contratante, por email em planilhas, relatório mensal dos serviços prestados;

7.2.12. O CONTRATADO deverá se reportar a Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sua Secretária Municipal de Saúde;

7.2.12.1. O Município juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária Municipal de Saúde, terá plenos poderes para realizar adaptações e/ou modificações quanto aos serviços prestados pelo contratado, orientações e/ou correções no que se diz respeito à conduta dos profissionais contratados, bem como a sua substituição.

7.2.12.2 os relatórios de atendimentos, as cópias dos documentos, bem como os arquivos xml e pdf das notas fiscais de compra de materiais/produtos, os holerites dos funcionários, os comprovantes de pagamentos do INSS dos funcionários, FGTS dos funcionários, e ISS, e a certidão trabalhista, certidão de FGTS, certidão estadual, certidão federal e certidão municipal

7.2.12.2.1 Justifica-se esta medida para que haja parâmetros de preços para reajustes ou para contratações futuras.

7.3. A **CONTRATANTE** deve:

7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste termo;

7.3.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas;

7.3.3. Notificar a CONTRATADA , por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pela CONTRATADA, tendo a atuação direta do fiscal de contrato Wellington Augusto de Oliveira, podendo intervir junto à secretaria da saúde, para fins de ajustes ou suspensão da execução;

7.3.6. A Cessão de ambulância e motorista para realização dos plantões diários no serviço de transporte dos pacientes, bem como as despesas relacionadas ao veiculo (combustível e manutenção) assim como as despesas patronais relacionadas ao motorista plantonista, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

**CLAUSULA NONA - EXTINÇÃO**

9.1. A extinção contratual se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133 /21.

No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à extinção contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”,que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º,da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa.

10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

10.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

10.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

9.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

9.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Condutas** | **Ocorrência e Reincidência** |
| **Grau de Severidade** |
| **Leve** | **Moderado** | **Grave** |
| **L1** | **M1** | **M2** | **M3** | **G1** | **G2** |
| 1 | Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço. |  |  |  |  | 1ª vez | 2ª vez |
| 2 | Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 3 | Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 4 | Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido |  |  |  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez |
| 5 | Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos |  |  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez |
| 6 | O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 7 | O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos |  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez |
| 8 | Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.  |  |  |  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez |
| 9 | Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 10 | O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização. |  |  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez |
| 11 | Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido. |  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez |
| 12 | Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa. |  |  |  |  |  | 1ª vez |
| 13 | Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 14 | Abandonar a execução do contrato |  |  |  |  |  | 1ª vez |
| 15 | Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato. |  |  |  |  |  | 1ª vez |
| 16 | A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato. |  |  |  |  |  | 1ª vez |
| 17 | Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE. |  |  |  |  | 1ª vez | 2ª vez |
| 18 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação(documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária). | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 19 | Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 20 | Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 21 | Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato |  |  |  |  | 1ª vez | 2ª vez |
| 22 | Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação. |  |  |  |  |  | 1ª vez |
| 23 | Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal semjustificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESPONSAVEL PELO TERMO DE REFERENCIA**

12.1. Secretaria Municipal de Saúde

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – UNIDADE FISCALIZADORA**

13.1. Secretaria Municipal de Saúde

13.2. Fiscal de Contrato: Wellington Augusto de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**REGIANI GOBBI LEITE DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

1.1. O presente contrato tem por objetivo Contratação de empresa para prestação de serviço médico-hospitalar em forma de plantões, com a disponibilização de profissionais qualificados, com experiência em urgência e emergência adulto e infantil e pequenas cirurgias eletivas, devendo garantir o atendimento humanizado e em conformidade com os protocolos de biossegurança. Abaixo a descrição dos serviços:

1. Serviço de Pronto-Socorro 24h com todo material e pessoal (médico e equipe de enfermagem);
2. Serviço de consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais e encaminhamentos médicos para outros serviços de média e alta complexidade;
3. Serviço de enfermagem (enfermeiro 24h e técnicos de enfermagem): atendimento aos pacientes internados no hospital contratado e para atendimentos “in loco”, em situações de risco nas residências, pequenos acidentes e nas transferências de pacientes para outros hospitais;
4. Serviço de internamento no hospital contratado, pelo tempo que se fizer necessário, para recuperação e tratamento dos pacientes atendidos;
5. Serviços de procedimentos de enfermagem/médico: drenagem de abscessos, excisão e sutura simples, retirada de pontos, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, inalação, administração de medicamentos em pacientes internados e ambulatoriais, retiradas de unhas, lavagem em ouvido, realização de Eletrocardiograma, exames laboratoriais em pacientes internados (Sangue, Urina e Fezes), realização de curativos e exames de HGT aos fins de semana e feriados;
6. Serviço de pequenas cirurgias agendadas, realizadas por médico , encaminhadas pela equipe do Centro Municipal de Saúde;
7. Serviço de consultas eletivas clinicas (60 consultas semanais) e pediátricas (20 consultas semanais) junto ao Centro de Saúde Municipal;
8. Serviço de eletrocardiografia eletiva para pacientes encaminhados pelo Centro de Saúde Municipal;
9. Disponibilização de alojamento para motoristas de ambulância plantonistas (dispondo de cama de qualidade, banheiro acessível, televisão, accesso à internet, ventilador ou ar condicionado) e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar).

Nova Fátima, 19 de março de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**REGIANI GOBBI LEITE DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0xx/2023**

PROCESSO Nº 0xx/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 0xx/2023

**CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. **O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 54101511 SESP/PR e CPF/MF nº 772.834.309-20, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **Mehanna e Mehanna s/c Ltda - ME,** inscrita no CNPJ nº 03.933.935/0001-19, com sede a Rua Munhoz da Rocha, 232, Nova Fátima (PR), representado neste ato por seu proprietário Dr. Jose Ali Mehanna, inscrito no CPF sob nº 259.241.680-34, Médico, residente e domiciliado na cidade de Nova Fátima – PR,pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo licitatório modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, e que se regerá pela Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação consolidada, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. **Contratação de empresa para prestação de serviço médico-hospitalar em forma de plantões, com a disponibilização de profissionais qualificados, com experiência em urgência e emergência adulto e infantil e pequenas cirurgias eletivas, devendo garantir o atendimento humanizado e em conformidade com os protocolos de biossegurança. Abaixo a descrição dos serviços:**

1. Serviço de Pronto-Socorro 24h com todo material e pessoal (médico e equipe de enfermagem);
2. Serviço de consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais e encaminhamentos médicos para outros serviços de média e alta complexidade;
3. Serviço de enfermagem (enfermeiro 24h e técnicos de enfermagem): atendimento aos pacientes internados no hospital contratado e para atendimentos “in loco”, em situações de risco nas residências, pequenos acidentes e nas transferências de pacientes para outros hospitais;
4. Serviço de internamento no hospital contratado, pelo tempo que se fizer necessário, para recuperação e tratamento dos pacientes atendidos;
5. Serviços de procedimentos de enfermagem/médico: drenagem de abscessos, excisão e sutura simples, retirada de pontos, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, inalação, administração de medicamentos em pacientes internados e ambulatoriais, retiradas de unhas, lavagem em ouvido, realização de Eletrocardiograma, exames laboratoriais em pacientes internados (Sangue, Urina e Fezes), realização de curativos e exames de HGT aos fins de semana e feriados;
6. Serviço de pequenas cirurgias agendadas, realizadas por médico , encaminhadas pela equipe do Centro Municipal de Saúde;
7. Serviço de consultas eletivas clinicas (60 consultas semanais) e pediátricas (20 consultas semanais) junto ao Centro de Saúde Municipal;
8. Serviço de eletrocardiografia eletiva para pacientes encaminhados pelo Centro de Saúde Municipal;
9. Disponibilização de alojamento para motoristas de ambulância plantonistas (dispondo de cama de qualidade, banheiro acessível, televisão, acesso à internet, ventilador ou ar condicionado) e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar).

**CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Ano da Despesa** | **Codigo Despesa** | **Elemento** |
| 2025 | 345 | 339039 |

**CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os Serviços objeto desta licitação deverão ser prestados até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretária de Saúde, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, ou até mesmo que sejam refeitos, no prazo máximo definido no item 5.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem incoerentes com o objeto contratado.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

5.4. A prestação do serviço deverá ser feita no **Hospital e Maternidade Santa Terezinha** nesta cidade de Nova Fátima (PR) sito à Rua Munhoz da Rocha, n.º 232 de propriedade do Contratado, que ficara responsável por toda regulamentação do estabelecimento perante aos órgãos competentes.

**CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve enviar nota fiscal/fatura do fornecimento no e-mail da saúde, nos formatos pdf e xml, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.1.1 O valor a ser repassado a CONTRATADA referente aos 11 (onze) dias proporcionais ao mês de Março, sendo do dia 20 (vinte) ao dia 31 (trinta e um) será de R$ 108.165,57 (Cento e oito mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Nos demais meses do contrato será o valor de R$ 294.997,00 (Duzentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e sete reais).

6.1.2 O valor a ser repassada a CONTRATADA será de R$ 2.763.138,57 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

6.1.3 A CONTRATADA envia todos os relatórios pertinentes à esse contrato, os relatórios de atendimentos, as cópias dos documentos, bem como os arquivos xml e pdf das notas fiscais de compra de materiais/produtos, os holerites dos funcionários, os comprovantes de pagamentos do INSS dos funcionários, FGTS dos funcionários, e ISS, e a certidão trabalhista, certidão de FGTS, certidão estadual, certidão federal e certidão municipal por e-mail à Secretaria de Saúde no 1º dia útil do mês subsequente. Após esse envio, a secretária tem 2 dias úteis para retornar informando sobre a emissão da nota fiscal.

6.1.4 A CONTRATADA tem 24 horas para enviar a nota fiscal após o e-mail da secretaria de saúde, a Nota fiscal com os respectivos documentos será enviada da secretaria de Saúde.

6.1.5 O Empenho deve ocorrer até o dia 12 do mês subsequente e o pagamento no dia 20 do mês subsequente.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento em 19 (dezenove) parcelas, sendo duas parcelas a cada mês (a primeira parcela paga até o dia 15 e a segunda até o dia 30 respectivamente)

6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Fica estipulado como índice de correção o INPC.

**CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES**

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA** deve:

7.2.1. Cumprir o objeto da PRESENTE CONTRATAÇÃO, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado;

7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

7.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO;

7.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta INEXIGIBILIDADE é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

7.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Termo, conforme prevê os art. 156 a 163 da Lei. 14.133/21, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

7.2.11. Encaminhar a contratante, por email em planilhas, relatório mensal dos serviços prestados;

7.2.12. O CONTRATADO deverá se reportar a Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sua Secretária Municipal de Saúde;

7.2.12.1. O Município juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária Municipal de Saúde, terá plenos poderes para realizar adaptações e/ou modificações quanto aos serviços prestados pelo contratado, orientações e/ou correções no que se diz respeito à conduta dos profissionais contratados, bem como a sua substituição.

7.2.12.2 os relatórios de atendimentos, as cópias dos documentos, bem como os arquivos xml e pdf das notas fiscais de compra de materiais/produtos, os holerites dos funcionários, os comprovantes de pagamentos do INSS dos funcionários, FGTS dos funcionários, e ISS, e a certidão trabalhista, certidão de FGTS, certidão estadual, certidão federal e certidão municipal

7.2.12.2.1 Justifica-se esta medida para que haja parâmetros de preços para reajustes ou para contratações futuras.

7.3. A **CONTRATANTE** deve:

7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste termo;

7.3.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas;

7.3.3. Notificar a CONTRATADA , por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pela CONTRATADA, tendo a atuação direta do fiscal de contrato Wellington Augusto de Oliveira, podendo intervir junto à secretaria da saúde, para fins de ajustes ou suspensão da execução;

7.3.6. A Cessão de ambulância e motorista para realização dos plantões diários no serviço de transporte dos pacientes, bem como as despesas relacionadas ao veiculo (combustível e manutenção) assim como as despesas patronais relacionadas ao motorista plantonista, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

**CLAUSULA NONA - EXTINÇÃO**

9.1. A extinção contratual se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133 /21.

No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à extinção contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”,que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º,da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa.

10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

10.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

10.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

9.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

9.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Condutas** | **Ocorrência e Reincidência** |
| **Grau de Severidade** |
| **Leve** | **Moderado** | **Grave** |
| **L1** | **M1** | **M2** | **M3** | **G1** | **G2** |
| 1 | Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço. |  |  |  |  | 1ª vez | 2ª vez |
| 2 | Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 3 | Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 4 | Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido |  |  |  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez |
| 5 | Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos |  |  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez |
| 6 | O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 7 | O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos |  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez |
| 8 | Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.  |  |  |  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez |
| 9 | Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 10 | O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização. |  |  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez |
| 11 | Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido. |  | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez |
| 12 | Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa. |  |  |  |  |  | 1ª vez |
| 13 | Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 14 | Abandonar a execução do contrato |  |  |  |  |  | 1ª vez |
| 15 | Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato. |  |  |  |  |  | 1ª vez |
| 16 | A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato. |  |  |  |  |  | 1ª vez |
| 17 | Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE. |  |  |  |  | 1ª vez | 2ª vez |
| 18 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação(documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária). | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 19 | Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 20 | Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 21 | Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato |  |  |  |  | 1ª vez | 2ª vez |
| 22 | Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação. |  |  |  |  |  | 1ª vez |
| 23 | Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal semjustificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESPONSAVEL PELO TERMO DE REFERENCIA**

12.1. Secretaria Municipal de Saúde

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – UNIDADEDA FIACALIZADORA**

13.1. Secretaria Municipal de Saúde

13.2. Fiscal de Contrato: Wellington Augusto de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER**

**PrefeitA Municipal**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxx

CNPJ sob nº xxxx

CONTRATADA